

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1659316 - PR (2017/0053196-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AGRAVANTE : FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME

**ADVOGADOS : CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN E OUTRO(S) -
PR046133**

ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES - PR095461

AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ015311

**PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES -
SP098709**

EDUARDO CHALFIN - PR058971

ILAN GOLDBERG E OUTRO(S) - PR058973

CRISTIANY WAGNER DE SIQUEIRA - PR050775

**DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA -
PR037788**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA.

1. A aquisição pelo Banco Sistema S.A do controle acionário do Banco Bamerindus S.A., sendo oportunizada a exploração e a retomada das atividades do banco liquidando, sob nova direção e denominação, colocando-o na condição de sucessor universal, determina que deve responder pelo crédito advindo do título judicial executado.

2. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 23 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.659.316 - PR (2017/0053196-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME
ADVOGADOS : CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN E OUTRO(S) - PR046133
ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES - PR095461
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ015311
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
EDUARDO CHALFIN - PR058971
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S) - PR058973
CRISTIANY WAGNER DE SIQUEIRA - PR050775
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA - PR037788

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME contra decisão de fls. 762/767, que conheceu do agravo interno interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO para dar provimento ao recurso especial nos seguintes termos:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Considerando os argumentos declinados nas razões do presente agravo interno, reconsidero a decisão agravada, passando a novo exame da irresignação. 2. A aquisição do controle acionário do Banco Bamerindus S.A. pelo Banco Sistema S.A., sendo oportunizada a exploração e a retomada das atividades do banco liquidando, sob nova direção e denominação, colocando-o na condição de sucessor universal, determina que deve responder pelo crédito advindo do título judicial executado. 3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões, a recorrente asseverou pela necessidade de reconsideração da decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva e determinou o

Superior Tribunal de Justiça

redirecionamento do processo executivo. Requereu, por fim, o provimento do agravo interno.

Houve apresentação de impugnação às fls. 779/789.

É o relatório.



AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.659.316 - PR (2017/0053196-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME
ADVOGADOS : CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN E OUTRO(S) - PR046133
ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES - PR095461
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ015311
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
EDUARDO CHALFIN - PR058971
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S) - PR058973
CRISTIANY WAGNER DE SIQUEIRA - PR050775
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA - PR037788

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA.

- 1. A aquisição pelo Banco Sistema S.A do controle acionário do Banco Bamerindus S.A., sendo oportunizada a exploração e a retomada das atividades do banco liquidando, sob nova direção e denominação, colocando-o na condição de sucessor universal, determina que deve responder pelo crédito advindo do título judicial executado.*
- 2. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.*
- 3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece provimento.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Passo, de todo modo, ao exame da questão suscitada no presente agravo interno.

Com efeito, conforme destacado na decisão monocrática, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n.º 1.441.102/SP, fixou o entendimento de que a sucessão empresarial ocorrida entre os Bancos HSBC e BAMERINDUS não implicou na transferência automática de todos os passivos. A propósito:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CISÃO PARCIAL DE BANCO (BAMERINDUS E HSBC). REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE SOLIDARIEDADE. FATO SUPERVENIENTE RELEVANTE PARA O DESLINDE DA CAUSA. CESSAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO BAMERINDUS S.A. COM AQUISIÇÃO DO PASSIVO PELO BANCO SISTEMA S.A. CRÉDITO DO EXEQUENTE PREVISTO NO ROL DE CREDORES DA MASSA DO BANCO BAMERINDUS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PREVISTOS NO TÍTULO JUDICIAL NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

- 1. Litígio em tramitação desde 1995, sendo redirecionado contra o Banco HSBC a partir 2011.*
- 2. Cumprimento de sentença prolatada em ação indenizatória movida contra o Banco Bamerindus S.A., à época em liquidação extrajudicial.*
- 3. Pedido de redirecionamento do cumprimento de sentença contra o Banco HSBC S.A. por ter ele adquirido ativos do banco*

liquidando.

4. Aquisição de ativos de banco em liquidação e a possibilidade de sucessão frente ao seu passivo.

5. Ausência de solidariedade contratual.

6. A sucessão universal empresarial pressupõe a extinção da empresa sucedida.

7. A cisão parcial de uma empresa não extingue a anterior, sendo necessário que, para que ocorra a solidariedade, previsão contratual expressa nesse sentido.

8. A aquisição de ativos pelo HSBC do Banco Bamerindus, na fase de liquidação extrajudicial que tramitou perante o Banco Central, não extinguiu o banco liquidando, o que afasta a sucessão universal reconhecida na origem.

9. No pacto de aquisição de ativos do HSBC, não há cláusula contratual de solidariedade para com os débitos do banco Bamerindus.

10. Fato superveniente relevante para o deslinde da causa, ensejando a aplicação do disposto no art. 462 do CPC/73.

11. Cessação da liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus S.A., com a aquisição do passivo pelo Banco Sistema S.A., constando no rol de credores do banco liquidado o crédito do autor da indenizatória.

12. Por ato do Presidente do Banco Central do Brasil, publicado no Diário Oficial da União, cessou a liquidação extrajudicial do Banco Bamerindus S.A., tendo sido considerada, por critérios do Banco Central, atendidas as condições de garantia para quitação do passivo do banco liquidando, conforme artigo 19, "a", da Lei 6.024/74 (com redação anterior à MP nº. 784/17).

13. A aquisição do controle acionário do Banco Bamerindus S.A. pelo Banco Sistema S.A., sendo oportunizada a exploração e a retomada das atividades do banco liquidando, sob nova direção e nomeação, colocando-o na condição de sucessor universal, devendo responder pelo crédito advindo do título judicial executado.

14. O fato superveniente, consistente na cessação da liquidação extrajudicial, gera o redirecionamento do presente cumprimento de sentença contra o Banco Sistema S.A., agora na condição de devedor originário, na qualidade de sucessor, assumindo, assim, a obrigação de indenizar integralmente o demandante, inclusive com a incidência de juros de mora sobre todo período do procedimento que tramitou no Banco Central do Brasil.

15. Não é extensivo o benefício da massa, previsto no artigo 18, "d", da Lei 6.024/74, ao seu sucessor, devendo, assim, incidir juros moratórios previstos em título judicial pertencentes ao passivo da massa, sob pena de violação de direito adquirido.

16. RECURSOS ESPECIAIS PROVIDOS. (REsp 1441102/SP, de minha Relatoria, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 12/03/2018)

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao agravo interno.

É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.659.316 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0053196-1

Número de Origem:
1550579601 1550579600 00316877420108160017 11815986

Sessão Virtual de 17/09/2019 a 23/09/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ015311
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
EDUARDO CHALFIN - PR058971
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S) - PR058973
CRISTIANY WAGNER DE SIQUEIRA - PR050775
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA - PR037788

RECORRIDO : FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME

ADVOGADOS : CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN E OUTRO(S) - PR046133
ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES - PR095461

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONTRATOS
BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FRIGORIFICO MARINGA LTDA - ME

ADVOGADOS : CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN E OUTRO(S) - PR046133
ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES - PR095461

AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - RJ015311
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
EDUARDO CHALFIN - PR058971
ILAN GOLDBERG E OUTRO(S) - PR058973
CRISTIANY WAGNER DE SIQUEIRA - PR050775
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA - PR037788

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 23 de setembro de 2019